## **EXTRADIÇÃO NO BRASIL**

Felipe BLENSKI
Luana VANESSA,
Carlos Henrique PSCHEIDT
Igor RATKOSKI
Leandro RODRIGUES
Rômulo THOME

A extradição vem a ser uma forma de os Estados se reunirem para combater a criminalidade. Ocorre quando um individuo detido dentro de um pais e é entregue a outro, por ter cometido algum delito ou porque está sendo procurado pela Justiça. Nada mais é do que uma maneira de um Estado cooperar com o outro. Esse individuo ira ser julgado e condenado pelo pais que o extraditou. O pais que for extraditar um individuo devera analisar alguns princípios e condições, como por exemplo, o principio da legalidade, onde diz que não haverá a extradição se o delito cometido não estiver estipulado em tratado ou convenção internacional, o principio da especialidade, que vem a ser quando o individuo terá que ser julgado pelo crime que deu motivo a extradição e não por outro, o principio da identidade da norma, que será o crime em que foi solicidado a extradição, deverá ser algo ilícito no pais em que irá extraditar. No Brasil, não será permitido extraditar um individuo que tenha como pena, a morte ou perpetua, ocorrerá que o pais que solicitar o individuo deverá comutar as penas para as que possuem no Brasil, ou então não será aceito extradita-lo. Existe outro limite no Brasil com relação a extradição de pessoas nacionais, estas não poderão ser extraditadas em nenhuma hipótese, e responderão perante a Justiça Brasileira. Apenas os naturalizados responderão pelos crimes cometidos antes de sua naturalização pondendo assim ser extraditados.

## Referência Bibliografica

BITENCOURT, Cesar Roberto. Tratado de direto penal: parte geral, volume 1. 11.

Ed.atual – São Paulo: Saraiva.2007.

Felipe Blenski, acadêmico das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, email: <a href="mailto:felipeblenski@hotmail.com">felipeblenski@hotmail.com</a>; Luana Vanessa, acadêmica das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, E-mail: <a href="mailto:direito.luana@hotmail.com">direito.luana@hotmail.com</a>; Carlos Henrique Pschaidt, acadêmico das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba; Igor Ratkoski, acadêmico das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba; Leandro Rodrigues, acadêmico das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Rômulo Thomé, acadêmico das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba.